



ESCLARECIMENTO 16 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC

Processo nº 23000.011091/2025-71

PERGUNTA 1: “Existe, atualmente, alguma empresa prestando serviços de apoio ou consultoria para a STIC/MEC cujo escopo de trabalho se sobreponha ou se relacione diretamente com o objeto desta licitação?”

RESPOSTA 1: “Sim, atualmente existe uma empresa (G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.) prestando serviços de apoio técnico especializado em desenvolvimento e sustentação em soluções de TIC sob o Contrato nº 31/2021, cujo escopo se relaciona diretamente com o objeto desta licitação, conforme **Item 3.11 do Termo de Referência.**”

PERGUNTA 2: “Caso afirmativo, a Administração já avaliou se a participação de tal empresa no certame se enquadra nas vedações de conflito de interesse descritas nos itens 3.6 e 3.7 do Edital?”

RESPOSTA 2: “A Administração avaliou a situação e informa que a empresa mencionada **não se enquadra nas vedações de conflito de interesse descritas nos itens 3.6 e 3.7 do Edital.** As vedações previstas nos **Itens 3.6.2, 3.6.3, 3.6.5, 3.7 e 3.13 do Edital 6/2025,** bem como no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021,** referem-se, essencialmente, a vínculos de natureza pessoal ou à participação na elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo que norteia o atual certame. A mera prestação de serviços anteriores, por si só, não configura vedação à participação em nova licitação, desde que a empresa não tenha contribuído para a definição dos termos técnicos ou de valor que gerem vantagem indevida.”



PERGUNTA 3: “Quais medidas serão adotadas pela comissão para assegurar que nenhuma licitante se beneficie de informações privilegiadas obtidas em decorrência de contratos prévios ou vigentes com a CONTRATANTE?”

RESPOSTA 3: “A comissão atua pautada pelos princípios da **isonomia e da justa competição (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021)**. Medidas são adotadas para assegurar que nenhuma licitante se beneficie de informações privilegiadas, como a ampla publicidade dos documentos licitatórios, a padronização das informações disponíveis a todos os interessados e a exigência de que todas as propostas sejam formuladas com base nas informações contidas no Edital e seus anexos.”

PERGUNTA 4: “Para garantir a total transparência do processo, é possível identificar a empresa que porventura se enquadre na situação descrita?”

RESPOSTA 4: “G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.”

PERGUNTA 5: “Para a formulação da proposta de preços, qual premissa as licitantes devem adotar? Deve-se considerar a execução dos serviços como 100% presencial, por ser o cenário de maior custo potencial, garantindo assim uma base de comparação uniforme para todas as propostas?”

RESPOSTA 5: “Para a formulação da proposta de preços, as licitantes devem adotar a premissa de que a prestação dos serviços ocorrerá **100% presencial**, por ser o cenário de maior custo potencial



(incluindo despesas com infraestrutura local, transporte, etc.). Esta abordagem visa garantir a **isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)** e uma base de comparação uniforme e justa para todas as propostas, sem prejuízo da exequibilidade. Os custos operacionais associados à modalidade remota, quando aplicáveis, já devem ser absorvidos pela licitante em sua estrutura de custos.”

PERGUNTA 6: “Confirma-se que a eventual execução de serviços de forma remota será uma faculdade da CONTRATANTE a ser definida durante a execução contratual, e não uma premissa para a cotação inicial dos preços?”

RESPOSTA 6: “Confirma-se que a eventual execução de serviços de forma remota, híbrida ou presencial, será uma **faculdade exclusiva da CONTRATANTE**, a ser definida e comunicada durante a execução contratual, conforme a necessidade técnica e operacional, nos termos do **Item 6.3 do Termo de Referência**. A adoção da modalidade remota ou híbrida pela CONTRATANTE durante a execução não gerará custos e obrigações adicionais de pagamento para a CONTRATANTE, sendo os custos da execução fora de suas dependências exclusivos da CONTRATADA, conforme **Item 6.8 do Termo de Referência**.”

PERGUNTA 7: Caso a CONTRATANTE opte pela modalidade remota, haverá alguma restrição quanto aos perfis profissionais que poderão atuar nesse regime, ou a permissão será extensiva a toda a equipe alocada no contrato?

RESPOSTA 7: “Caso a CONTRATANTE opte pela modalidade remota, **não haverá restrição quanto aos perfis profissionais** que poderão



atuar nesse regime. A permissão será extensiva a toda a equipe alocada no contrato, desde que a CONTRATADA assegure as condições necessárias para a execução remota de forma eficaz e segura, garantindo o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e demais requisitos contratuais. O **Apêndice 09, Item 7 do Termo de Referência** já prevê a classificação quanto ao formato de atendimento (presencial/híbrido/remoto).”

PERGUNTA 8: “Os percentuais apresentados no modelo da planilha para estes módulos são mandatórios e devem ser seguidos rigorosamente por todas as licitantes, ou são apenas referenciais?”

RESPOSTA 8: ‘A estrutura e a descrição dos itens nos módulos da planilha de formação de custos (Apêndice 01 do Termo de Referência) são **mandatórias** e devem ser rigorosamente seguidas por todas as licitantes, em conformidade com o **Item 4.55.2 do Termo de Referência**. Quanto aos **percentuais**, aqueles fixados por legislação específica (como alíquotas de impostos, FGTS) ou por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável são **mandatórios**. Os demais percentuais (como os referentes a provisões para rescisão ou custos de reposição, caso não estejam diretamente atrelados a valores legais fixos) são **referenciais**.”

PERGUNTA 9: “Caso sejam apenas referenciais, a licitante pode utilizar seus percentuais personalíssimos, que refletem sua própria realidade?”

RESPOSTA 9: “Sim, nos casos em que os percentuais são referenciais (ou seja, não são fixados por lei ou CCT), a licitante **pode utilizar seus percentuais personalíssimos**, que refletem sua própria



realidade e estrutura de custos, desde que devidamente comprovados.”

PERGUNTA 10: “Em caso afirmativo, será necessária a apresentação de justificativas ou memórias de cálculo para validar os valores informados?”

RESPOSTA 10: “Sim, caso a licitante utilize percentuais personalíssimos, será **obrigatória a apresentação de justificativas detalhadas e memórias de cálculo** que validem os valores informados, bem como quaisquer outros documentos de suporte pertinentes. Esta exigência está prevista nos **Itens 4.55.2 e 4.56.8 do Termo de Referência** e visa permitir a análise de exequibilidade da proposta pela Administração.”

PERGUNTA 11: ‘Considerando o custo adicional gerado pela alocação presencial e exclusiva do preposto, a Administração estaria disposta a flexibilizar a exigência do item 7.6 do Termo de Referência?’

RESPOSTA 11: “Sim, a Administração está disposta a flexibilizar a exigência contida no **Item 7.6 do Termo de Referência**. Considerando os princípios da **economicidade e eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)** e a possibilidade de execução dos serviços em modalidade remota ou híbrida (conforme **Item 6.3 do TR**), a exigência de alocação **fixa e presencial integral do preposto** será **flexibilizada**.”

PERGUNTA 12: “Seria aceitável um modelo no qual a CONTRATADA designe um preposto que, embora não alocado fisicamente em tempo



integral nas dependências do MEC, atue como ponto de contato principal e se faça presente sempre que solicitado pela fiscalização para reuniões ou alinhamentos, garantindo a mesma eficácia na interlocução e gestão contratual?”

RESPOSTA 12: “Sim, será aceitável um modelo no qual a CONTRATADA designe um preposto que, embora **não alocado fisicamente em tempo integral nas dependências do MEC**, atue como ponto de contato principal e se faça presente **sempre que solicitado pela fiscalização** para reuniões, alinhamentos ou outras demandas que exijam sua presença física. A CONTRATADA deverá garantir a mesma eficácia e agilidade na interlocução e gestão contratual, assegurando que a comunicação e a resolução de questões administrativas não sejam prejudicadas.”

PERGUNTA 13: “Confirma-se que a função do preposto é de interlocução administrativa, não se confundindo com a liderança técnica da equipe, e que, portanto, sua presença contínua no local não é um requisito indispensável para a execução técnica dos serviços?”

RESPOSTA 13: “Confirma-se que a função principal do preposto é de interlocução administrativa, conforme detalhado no Item 7.8 do Termo de Referência. Embora seja recomendável que possua formação em TI, sua atuação não se confunde com a liderança técnica direta da equipe ou com a execução técnica dos serviços. Portanto, sua presença contínua e física no local não é um requisito indispensável para a execução técnica dos serviços, desde que sua disponibilidade e capacidade de interlocução sejam mantidas, conforme as necessidades da CONTRATANTE.”



PERGUNTA 14: Qual enquadramento tributário e respectiva alíquota de ISS as licitantes devem obrigatoriamente adotar na composição de seus custos?

RESPOSTA 14: O Licitante deve observar a legislação vigente.

PERGUNTA 15: Confirma-se que a classificação como "cessão de mão de obra", citada no item 5.7 do Edital, é a que deve prevalecer para fins de cálculo do ISS, independentemente da natureza técnica do serviço prestado?

RESPOSTA 15: O Licitante deve observar a disposição Editalícia.

PERGUNTA 16: Caso a alíquota a ser utilizada seja a de 5% (cinco por cento), a Administração considerará propostas que utilizem alíquota diversa como em desacordo com o edital?

RESPOSTA 16: O Licitante deve observar a disposição Editalícia.

PERGUNTA 17: O que seria considerado como "arranjos empresariais ou estruturas de custo diferenciadas" aceitáveis para a comprovação de exequibilidade, conforme o item 4.56.8.b do Termo de Referência?

RESPOSTA 17: 'Arranjos empresariais ou estruturas de custo diferenciadas" aceitáveis, conforme o **Item 4.56.8.b do Termo de Referência**, referem-se a modelos de negócio ou configurações operacionais da empresa que, comprovadamente, permitam a oferta de preços mais competitivos sem comprometer a qualidade ou a exequibilidade do serviço. Exemplos incluem, mas não se limitam a economias de escala, otimização de processos internos, uso de tecnologias inovadoras, ou a diluição de custos indiretos entre



múltiplos contratos. O elemento chave é a **comprovação inequívoca** de que tais arranjos sustentam os preços propostos.”

PERGUNTA 18: “A comprovação de exequibilidade poderá se basear em modelos de negócio que preveem o compartilhamento de profissionais entre múltiplos contratos, resultando em diluição de custos indiretos? Em caso afirmativo, quais documentos seriam aceitos para comprovar tal modelo? ”

RESPOSTA 18: “Sim, a comprovação de exequibilidade **poderá se basear em modelos de negócio que preveem o compartilhamento de profissionais entre múltiplos contratos**, resultando em diluição de custos indiretos. Para comprovar tal modelo, serão aceitos documentos como:

- **Estrutura organizacional detalhada** da empresa, demonstrando o modelo de compartilhamento.
- **Contratos e Ordens de Serviço (OS)** de outros clientes, com evidências de alocação de profissionais em regime de compartilhamento.
- **Demonstrativos financeiros auditados** que corroborem a estrutura de custos apresentada.
- **Relatórios de gestão de recursos humanos** e alocação de projetos. Todos os documentos deverão ser acompanhados de memória de cálculo que evidencie a efetiva diluição dos custos indiretos, em observância ao princípio do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).”

PERGUNTA 19: “Considerando o item 4.56.3.c do Termo de Referência, confirma-se que a comprovação de exequibilidade não poderá, em nenhuma hipótese, se basear na redução dos salários-base definidos na tabela do item 4.55.3, e que a análise se restringirá



aos demais componentes da planilha de custos (encargos, benefícios, custos indiretos, lucro, etc.)?”

RESPOSTA 19: “Confirma-se que, conforme o **Item 4.56.3.c do Termo de Referência**, a comprovação de exequibilidade **não poderá**, em nenhuma hipótese, se basear na redução dos salários-base definidos na tabela do Item 4.55.3 do Termo de Referência. Para este ponto específico, propostas com salários inferiores aos mínimos estabelecidos serão **sumariamente desclassificadas**, sem direito a diligência, conforme o item supracitado. A análise de exequibilidade, prevista nos **Itens 4.56.7 e 4.56.8**, se restringirá aos demais componentes da planilha de custos (encargos, benefícios, custos indiretos, lucro, etc.), para os casos de *presunção relativa de inexequibilidade*.”

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Pregoeiro